JUCESP
14
30 04 14

desenvolvimento de seus projetos habitacionais e complementares por profissional qualificado e a aprovação dos mesmos junto ao Poder Público, bem como os competentes Alvarás para construção e o "Habite-se" para a ocupação de sua moradia, sendo que:

A - uma vez entregue o imóvel, a COOPHESP não se responsabilizará por quaisquer problemas que venham a ocorrer em função de irregularidades cometidas pelo Sócio-cooperado, que passa a ser o responsável por sua guarda, manutenção e ocupação legal;

B - cada Sócio-cooperado após receber sua unidade habitacional mediante vistoria deverá providenciar junto às concessionárias de serviços públicos as devidas ligações de água, esgoto, eletricidade, gás (se for o caso), telefone, etc, e os custos decorrentes destas ligações correrão sempre por conta de cada Sócio-cooperado;

C - cada Sócio-cooperado após receber sua unidade habitacional mediante vistoria e uma vez tendo quitado a mesma deverá providenciar sua escrituração e registro junto ao Cartório competente, arcando com os custos originários desta escrituração e registro;

D - corre também por conta do Sócio-cooperado toda e qualquer despesa referente ao IPTU que venha a incidir sobre o imóvel já escolhido, sorteado ou designado, mesmo que o imóvel ainda não tenha sido entregue e ainda que o lançamento ocorra em nome da Cooperativa. A Cooperativa não restituirá, em hipótese alguma, os valores pagos a título de IPTU incidente sobre imóvel já escolhido, sorteado ou designado, em caso de demissão, exclusão ou eliminação.

II - loteamentos fechados, conforme a legislação e autorizações especiais das autoridades de cada Município. Neste caso, cada Sócio-cooperado, após o recebimento de seu lote deverá providenciar, de acordo com a Lei e Regulamento Interno de cada local, e às suas custas, o desenvolvimento de seus projetos por profissional qualificado e a aprovação de seus projetos, primeiramente junto à Administração do loteamento fechado e, em seguida, junto ao Poder Público, sendo que:

JUCESP
14
30 04 14

A - uma vez entregue o imóvel, a COOPHESP não se responsabilizará por quaisquer problemas que venham a ocorrer em função de irregularidades cometidas pelo Sócio-cooperado, que passa a ser o responsável por sua guarda, manutenção e ocupação legal;

B - cada Sócio-cooperado após receber sua unidade habitacional mediante vistoria e uma vez tendo quitado a mesma deverá providenciar sua escrituração e registro junto ao Cartório competente, arcando com os custos originários desta escrituração e registro;

C - cabe ao Sócio-cooperado obter também os competentes Alvarás para construção e o "habite-se" para a ocupação de sua moradia. A Administração do loteamento fechado fiscalizará, passo a passo, a implantação da unidade habitacional conforme o projeto aprovado, zelando pelo total cumprimento do Regulamento Interno do loteamento e da legislação de ocupação do solo urbano, trabalhista, sanitária, de trânsito, ambiental, previdenciária e outras inerentes;

D - cada Sócio-cooperado após receber sua unidade habitacional mediante vistoria deverá providenciar junto às concessionárias de serviços públicos as devidas ligações de água, esgoto, eletricidade, gás (se for o caso), telefone, etc, e os custos decorrentes destas ligações correrão sempre por conta de cada Sócio-cooperado;

E - corre também por conta do Sócio-cooperado toda e qualquer despesa referente ao IPTU que venha a incidir sobre o imóvel já escolhido, sorteado ou designado, mesmo que o imóvel ainda não tenha sido entregue e ainda que o lançamento ocorra em nome da Cooperativa. A Cooperativa não restituirá, em hipótese alguma, os valores pagos a título de IPTU incidente sobre imóvel já escolhido, sorteado ou designado, em caso de demissão, exclusão ou eliminação;

F - a Cooperativa promoverá, em tempo oportuno, a Constituição de grupos de trabalho entre os participantes de Loteamentos Fechados, de maneira que estes possam articular a Administração e Manutenção do custeio das despesas que serão rateadas entre todos, através da cobrança de Taxas de Manutenção definidas conforme os orçamentos a serem elaborados.

JUCESP
14
30 04 14

III - conjuntos habitacionais e condomínios horizontais e verticais; onde cada Sócio-cooperado, após receber sua unidade habitacional mediante vistoria, deverá providenciar junto às concessionárias de serviços públicos as devidas ligações de água, esgoto, eletricidade, gás (se for o caso), telefone, etc, sendo que:

A - os custos decorrentes destas ligações correrão por conta do Sócio-cooperado;

B - cada Sócio-cooperado após receber sua unidade habitacional mediante vistoria e uma vez tendo quitado a mesma deverá providenciar sua escrituração e registro junto ao Cartório competente, arcando com os custos originários desta escrituração e registro;

C - uma vez entregue o imóvel, a COOPHESP não se responsabilizará por quaisquer problemas que venham a ocorrer em função de irregularidades cometidas pelo Sócio-cooperado, que passa a ser o responsável por sua guarda, manutenção e ocupação legal;

D - corre também por conta do Sócio-cooperado toda e qualquer despesa referente ao IPTU que venha a incidir sobre o imóvel já escolhido, sorteado ou designado, ainda que o imóvel ainda não tenha sido entregue. A Cooperativa não restituirá, em hipótese alguma, os valores pagos a título de IPTU incidente sobre imóvel já escolhido, sorteado ou designado, em caso de demissão, exclusão ou eliminação.

E - a Cooperativa promoverá, em tempo oportuno, a Constituição de grupos de trabalho entre os participantes de Condomínios e Conjuntos Habitacionais, de maneira que estes possam articular a Administração e Manutenção do custeio das despesas que serão rateadas entre todos, através da cobrança de Taxas de Manutenção ou Condomínio definidas conforme os orçamentos a serem elaborados.

§ 1º. - Em cada empreendimento, a COOPHESP, definirá quando de seu lançamento a forma de designação das unidades, o que poderá ocorrer:

JUCESP
14
30 04 14

1 - por sorteio, em Assembléia Geral Extraordinária, da qual participarão somente os Sócios-cooperados que estejam totalmente em dia com suas obrigações junto à Cooperativa;

2 - por lance combinado com sorteio, em Assembléia Geral Extraordinária, da qual participarão somente os Sócios-cooperados que estejam totalmente em dia com suas obrigações junto à Cooperativa, cabendo à instituição definir os percentuais de unidades destinadas a cada sistema, bem como o valor do lance mínimo.

§ 2º. - A COOPHESP poderá promover mais de um empreendimento habitacional simultaneamente, sendo que a COOPHESP, embora seja administrada em regime de caixa único, manterá em sua contabilidade registros independentes para cada Seccional, de forma que a receita originada dos Sócios-cooperados dela participante, bem como as despesas diretas e indiretas dela decorrentes possam ser identificadas a qualquer tempo.

§ 3º. - Por ocasião da entrega dos imóveis prontos aos Sócios-cooperados, estes pagarão à COOPHESP a Taxa de Contrato e Entrega de Imóvel (TACEI), equivalente sempre a uma prestação mensal vigente do empreendimento em que participa. O valor cobrado a título de Taxa de Contrato e Entrega de Imóvel (TACEI) não será restituído em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

OS PAGAMENTOS.

***Artigo* 22º. -** O Sócio-cooperado, após integralizar a totalidade de suas quotas-parte de Capital Social junto à COOPHESP, poderá participar dos empreendimentos por ela oferecidos e uma vez que o Sócio-cooperado participe de um dos empreendimentos oferecidos pela COOPHESP, este poderá contribuir financeiramente para o alcance de seu objetivo:

A - à vista, no ato da opção;

B - em prestações periódicas de no mínimo uma parcela a cada mês, exceto no mês de dezembro de todos os anos quando todo Sócio-cooperado deverá recolher pelo menos duas parcelas. O pagamento da primeira parcela, ou entrada, deve acontecer no ato da opção. Neste caso:

JUCESP
14
30 04 14

1 - O Sócio-cooperado que optar pelo pagamento de seu imóvel através de prestações periódicas deverá escolher previamente a data para vencimento mensal de suas prestações, dentre as opções oferecidas pela COOPHESP. Uma vez que o Sócio-cooperado tenha feito a escolha da data que melhor lhe convém, esta somente poderá ser alterada após no mínimo 3 (três) pagamentos mensais e consecutivos realizados na data escolhida.

2 - O Sócio-cooperado que optar pelo pagamento de seu imóvel através de prestações mensais deverá arcar com as correções aplicadas ao valor definido, nos prazos constantes em contrato.

3 - O Sócio-cooperado que optar pelo pagamento de seu imóvel através de prestações mensais deverá realizar o pagamento das mesmas com assiduidade e pontualidade.

4 - O atraso, de qualquer natureza e quaisquer que sejam os motivos ou circunstâncias farão incidir sobre o valor da prestação:

A - multa de 2% (dois por cento). O valor cobrado a título de multa não será restituído em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

B - juros de mora equivalentes a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) a cada dia decorrido de atraso. O valor cobrado a título de juros não será restituído em caso de demissão, eliminação ou exclusão.

C - em situação de inflação crescente, correção monetária equivalente à variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), caso o atraso alcance pelo menos 30 (trinta) dias.

5 - No ato de sua opção, o Sócio-cooperado deve ser informado que a forma escolhida para pagamento de seu imóvel determinará, desde então, a forma de restituição dos valores pagos caso ocorra demissão, eliminação ou exclusão do Sócio-cooperado.

***Artigo* 23º. -** Os empreendimentos patrocinados pela COOPHESP atenderão na íntegra a todas as disposições legais, bem como a todas as orientações das concessionárias de serviços públicos.

JUCESP
14
30 04 14

§ 1º - Em hipótese alguma a COOPHESP fará a entrega ou permitirá a ocupação de imóvel irregular a seus Sócios-cooperados.

§ 2º - O Sócio-cooperado que praticar a ocupação desautorizada (invasão) de qualquer imóvel ainda não liberado pela COOPHESP será eliminado do Quadro de Associados e responderá civil e criminalmente por seus atos.

§ 3º - A Cooperativa providenciará, na forma da Lei, o competente Boletim de Ocorrência e a Reintegração de Posse do imóvel invadido, cujas custas totais correrão por conta do Sócio-cooperado invasor, sendo o montante descontado dos créditos que o mesmo possuir junto à Cooperativa.

§ 4º - Caso a unidade invadida tenha sofrido alguma depredação, sua recuperação correrá por conta do Sócio-cooperado invasor, sendo o montante descontado dos créditos que o mesmo possuir junto à Cooperativa.

§ 5º - Enquanto a Cooperativa aguarda a Reintegração de Posse do imóvel invadido por parte da Justiça, caso o Sócio-cooperado invasor não providencie a devolução imediata do imóvel, este terá descontado dos valores a que faz jus, o valor equivalente a (2) duas parcelas vigentes do empreendimento que participa, a cada período decorrido de trinta dias, a título de indenização de uso, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS.

***Artigo* 24º. -** A COOPHESP será administrada pelos Órgãos Sociais abaixo:

1 - Assembléia Geral;

2 - Diretoria-Executiva;

3 - Conselho Fiscal.

§ 1º. - Por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser criados outros órgãos necessários à administração.

JUCESP
14
30 04 14

§ 2º. - Os órgãos de administração poderão contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários, obedecidos os pisos de cada categoria profissional e as particularidades de cada profissão.

ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo **25º. -** A Assembléia Geral dos Sócios-cooperados é o órgão supremo da COOPHESP e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade. Suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. - As Assembléias Gerais serão habitualmente convocadas e dirigidas pelo Diretor-Presidente, após deliberação da Diretoria-Executiva.

§ 2º. - Poderão também ser convocadas:

A - pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

B - ou ainda após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Sócios-cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. - Poderá participar da Assembleia Geral, contudo não poderá votar nem ser votado:

A - o Sócio-cooperado que tenha sido admitido após a convocação a Assembleia Geral;

B – o Sócio-cooperado que seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão do Contrato de Trabalho.

Artigo **26º. -** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

JUCESP
14
30 04 14

***Artigo* 27º. -** Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos deste Estatuto, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPHESP, fato que deverá ser comunicado a OCESP - Organização das Cooperativas o Estado de São Paulo.

***Artigo* 28º. -** Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deverá constar:

A - a denominação: Cooperativa Pró-Habitação do Estado de São Paulo - COOPHESP;

B - o número de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

C - o número de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

D - a expressão, no título e no texto: "Convocação de Assembléia Geral";

E - a especificação em tratar-se de Ordinária, Extraordinária ou ambas, se for o caso;

F - o dia e a hora da reunião, em cada convocação;

G - o endereço completo do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

H - a ordem do dia dos trabalhos;

I - quorum de instalação em cada convocação;

J - o número de Sócios-cooperados aptos a exercer o direito de voto, para fins de apuração do "quorum" de instalação;

K - data

L - identificação do órgão responsável pela convocação.

JUCESP
14
30 04 14

§ 1º. - No caso da convocação ser feita por Sócios-cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 10 (dez) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. - Os Editais de Convocação serão afixados na sede da COOPHESP onde o Sócio-cooperado estiver matriculado, publicados em jornal de grande circulação e comunicados através de circulares aos Sócios-cooperados.

***Artigo* 29º. -** É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

***Artigo* 30º. -** Nas Assembléias Gerais, o "quorum" de instalação será o seguinte:

A - 2/3 (dois terços) do número de Sócios-cooperados, em primeira convocação;

B - a metade mais um, do número de Sócios-cooperados, em segunda convocação;

C - o mínimo de 10 (dez) Sócios-cooperados, em terceira convocação.

§ 1º. - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de Sócios-cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º. - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de Sócios-cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

JUCESP
14
30 04 14

Artigo **31º. -** Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelos Diretores ou Sócios-cooperados por ele convidados para secretariar os trabalhos, podendo ainda ser convidados a participar da mesa outros ocupantes de cargos sociais presentes.

§ Único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um Sócio-cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Artigo **32º. -** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros Sócios-cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta e indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo **33º. -** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor-Presidente da COOPHESP, logo após a leitura do relatório da Diretoria-Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Sócio-cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ Único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Diretores e Conselheiros Fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo **34º. -** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Artigo **35º. -** O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Conselheiros Fiscais presentes e ainda, por todos aqueles Sócios-cooperados presentes que queiram fazê-lo.

Artigo **36º. -** As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos Sócios-cooperados presentes com direito de votar,

JUCESP
14
30 04 14

tendo cada Sócio-cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º. - Em regra a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 2º. - Não será permitida a representação por meio de mandatário ou procurador.

§ 3º. - É vedado o direito de voto ao Sócio-cooperado, nas Assembléias Gerais onde o mesmo tenha interesse particular, sendo-lhe permitido no entanto, participação no debate.

***Artigo* 37º. -** Prescreve em 4 (quatro) anos o direito dos Sócios-cooperados ou quem quer que seja proporem ação judicial para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

OS DELEGADOS.

***Artigo* 38º. -** Será admitida a representação dos Sócios-cooperados nas Assembléias Gerais por meio de delegados quando:

A - o número de Sócios-cooperados seja superior a 3000 (três mil) ou;

B - haja Sócios-cooperados residindo a mais de 50 Km (cinqüenta quilômetros) da sede.

§ 1º. - As Assembléias Gerais compostas de delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei ou dos Estatutos Sociais, constituem objeto de decisão da Assembléia Geral de Sócios-cooperados.

§ 2º. - Os Sócios-cooperados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer as Assembléias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

JUCESP
14
30 04 14

§ 3°. - Os delegados serão eleitos, a razão de 1 (um) para cada grupo de 100 (cem) Sócios-cooperados regularmente matriculados, dentre os Sócios-cooperados não ocupantes de cargos eletivos, para um mandato de quatro anos, contados da data efetiva da proclamação, podendo ser reeleitos.

§ 4°. - A eleição dos delegados se dará entre os Sócios-cooperados que se candidatarem para a função.

§ 5°. - Realizada a eleição para as vagas de Delegados em aberto, os mesmos serão considerados eleitos conforme o número de votos que cada candidato recebeu, do maior para o menor, até o preenchimento total dos claros. Havendo empate, o desempate será obtido em favor daquele que estiver a mais tempo matriculado junto à Cooperativa.

§ 6°. - Uma vez preenchidos os claros, ou seja, tenha sido eleito um delegado para cada grupo de 100 (cem) Sócios-cooperados regularmente matriculados, os remanescentes serão considerados Suplentes de Delegados e ordenados conforme seu número de votos, do maior para o menor, o que define a seqüência de convocação para substituição dos titulares que por qualquer motivo estejam impedidos de participar das Assembleias da COOPHESP.

§ 7°. - Poderá participar da Assembleia Geral de Delegados, contudo não poderá votar nem ser votado o Sócio-cooperado Delegado que seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do Exercício Social em que haja ocorrido a rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 8°. - A ausência do Delegado eleito a duas Assembléias consecutivas ou três não consecutivas, independente do motivo ou justificativa o eliminará sumariamente do Quadro de Delegados da COOPHESP.

§ 9°. - A COOPHESP providenciará a realização de eleições para Delegados:

A - sempre que o número de matriculados o exigir, conforme o § 3° deste artigo;

JUCESP
14
30 04 14

B - sempre que houver demissão, exclusão ou eliminação de Delegados do quadro e não existir suplentes.

§ 10º. - São inelegíveis para o cargo de Delegado da COOPHESP, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda:

a - por crime falimentar;
b - por crime de prevaricação;
c - por crime de peita ou suborno;
d - por crime de concussão;
e - por crime de peculato;
f - por crime contra a economia popular;
g - por crime contra a fé pública;
h - por crime contra a propriedade.

Assembléia Geral Ordinária.

Artigo **39º.** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

A - prestação de contas da Diretoria-Executiva acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1 - relatório de gestão;

2 - balanço geral;

3 - demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;

4 - plano anual de atividades da COOPHESP para o exercício em curso.

B - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

JUCESP
14
30 04 14

C - eleição e posse dos componentes da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal, Quadro de Delegados e de outros, quando for o caso;

D - quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos aqueles cuja competência é exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

E - a fixação ou reajuste do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º. - Os membros da Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "A" e "E" deste artigo.

§ 2º. - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desoneram seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou destes Estatutos Sociais.

Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo **40º.** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPHESP, desde que mencionado no edital de convocação.

Artigo **41º.** - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

A - reforma dos Estatutos Sociais;

B - fusão, incorporação ou desmembramento;

C - mudança de objeto da sociedade;

D - dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

E - contas do liquidante;

§ 1º. - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Sócios-cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

JUCESP
14
30 04 14

§ 2º. - A reforma dos Estatutos Sociais, prevista na Letra A deste artigo, poderá ser proposta, por escrito, por iniciativa de qualquer Sócio-cooperado e será submetida à Assembléia Geral, uma vez verificada sua viabilidade e legalidade pela Diretoria-Executiva.

Do processo eleitoral.

***Artigo* 42º. -** Nas eleições para a Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal, os candidatos deverão protocolar junto à COOPHESP, conforme orientação da Diretoria-Executiva, o pedido de inscrição das chapas completas onde constem os nomes para o preenchimento de todos os cargos.

§ 1º. - A COOPHESP, por deliberação da Diretoria-Executiva, poderá designar uma comissão de Sócios-cooperados para orientar, desde o registro das chapas, até a apuração final das eleições.

§ 2º. - Do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária em que se realizarem as eleições, constará obrigatoriamente, o número e a designação das chapas em condições de concorrer.

§ 3º. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda:

a - por crime falimentar;
b - por crime de prevaricação;
c - por crime de peita ou suborno;
d - por crime de concussão;
e - por crime de peculato;
f - por crime contra a economia popular;
g - por crime contra a fé pública;
h - por crime contra a propriedade.

§ 4º. - Não podem compor uma mesma Diretoria-Executiva ou Conselho Fiscal, os parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

***Artigo* 43º. -** O pedido de inscrição da chapa deverá estar instruído com:

JUCESP
14
30 04 14

A - declaração firmada, de todos os candidatos, de sua efetiva participação na chapa, para o cargo ao qual está relacionado;

B - declaração firmada por todos os candidatos de que não estão incursos nos casos de inelegibilidade enumerados no **Artigo 42º.** (quadragésimo segundo) deste Estatuto, e de que não são entre si, parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral;

C - declaração expressa do candidato a Diretor-Presidente, com referência ao seu endereço detalhado, para fins de envio da correspondência do processo eleitoral;

D - declaração expressa de todos os membros que compõem a chapa, de que, se eleitos, assumirão as responsabilidades e cumprirão os compromissos contraídos pela Diretoria-Executiva anterior em favor da COOPHESP, cumprindo o programa estabelecido para o exercício em curso;

§ 1º. - O candidato a Diretor-Presidente de cada chapa será o representante dos demais candidatos junto à COOPHESP, para todos os fins do processo eleitoral.

§ 2º. - Após a inscrição e análise de toda a documentação das chapas, caso sejam constatadas irregularidades, o Diretor-Presidente será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para saná-las, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º. - Formalizados os registros, será admitida substituição de candidatos por suplentes, anteriormente registrados junto com a chapa, por motivo de renúncia expressa, invalidez ou morte comprovadas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da instalação da Assembléia Geral Ordinária e desde que o substituto satisfaça as exigências desta seção e as demais deste Estatuto;

§ 4º. - As chapas conterão obrigatoriamente candidatos a todos os cargos, com atribuição a cada candidato do respectivo cargo e vedada participação de Sócio-cooperado em mais de uma chapa, ainda que para cargos diversos.

JUCESP
14
30 04 14

§ 5º. - As chapas poderão inscrever ainda, a título de suplência, o eqüivalente a 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, visando suprir desistências ou renúncias até a efetiva data da eleição.

§ 6º. - Sempre que concorrerem duas ou mais chapas o voto será secreto e será obrigatória a confecção pela COOPHESP de cédula única da qual constem as designações que as chapas eventualmente adotarem, além dos nomes dos candidatos e os cargos a que concorrerem.

§ 7º. - Apurados os votos, será considerada eleita a chapa que obtiver pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos Sócios-cooperados presentes e aptos a votar.

§ 8º. - Caso concorram mais de duas chapas e nenhuma delas alcance o número exigido no Parágrafo anterior, proceder-se-á a nova eleição, desta vez com a concorrência de apenas as duas primeiras colocadas na contagem geral de votos.

§ 9º. - Ocorrendo empate, serão procedidas tantas votações quantas forem necessárias para que uma das chapas obtenha a maioria prevista neste artigo.

§ 10º. - O Diretor dos trabalhos da Assembléia Geral Ordinária proclamará os eleitos e os empossará.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA-EXECUTIVA.

***Artigo* 44º. -** A COOPHESP é dirigida por uma Diretoria-Executiva composta por Sócios-cooperados eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo desta Diretoria-Executiva a competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão e execução sobre todo e qualquer assunto de interesse da COOPHESP e de seus Sócios-cooperados nos termos da Lei, destes Estatutos Sociais, bem como a validação e o cumprimento das deliberações das Assembléias Gerais.

§ 1º. - A Diretoria-Executiva é composta pelos seguintes membros:

JUCESP
14
30 04 14

A - Diretor-Presidente;

B - Diretor-Financeiro;

C - Diretor-Administrativo.

§ 2º. – A fim de evitar que aventureiros comprometam os objetivos da Cooperativa, os cargos da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente ocupados, ainda que por eleição entre os sócios-cooperados candidatos, por aqueles que comprovadamente participem da gestão / administração / fiscalização em cooperativas a pelo menos 10 (dez) anos, contínuos ou não.

Artigo **45º. -** Cabe à Diretoria-Executiva contratar os serviços de administração e técnicos necessários ao funcionamento da COOPHESP e consecução de seus objetivos.

Artigo **46º. -** O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de quatro anos, sendo este prazo contado da data da eleição e posse, permitida a reeleição, nos termos da Lei.

§ 1º. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda:

a - por crime falimentar;
b - por crime de prevaricação;
c - por crime de peita ou suborno;
d - por crime de concussão;
e - por crime de peculato;
f - por crime contra a economia popular;
g - por crime contra a fé pública;
h - por crime contra a propriedade.

§ 2º. - não podem compor uma mesma Diretoria-Executiva, os parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

JUCESP
14
30.04.14

§ 3º. - O mandato dos membros da Diretoria-Executiva perdura até a data da efetiva eleição e posse dos novos diretores, cabendo-lhes exercer a função até sua passagem aos recém empossados.

***Artigo* 47º.** - Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPHESP, nos limites de suas atribuições.

§ 1º - Serão solidariamente responsáveis os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a Lei, com as normas vigentes e com as disposições destes Estatutos Sociais.

§ 2º. - Serão, também, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à COOPHESP por culpa ou dolo.

§ 3º. - A COOPHESP não se responsabilizará pelos atos que se referem os Parágrafos 1º e 2 deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles tenha tirado proveito.

***Artigo* 48º.** - No caso de gozo de férias ou impedimento de qualquer natureza de algum membro da Diretoria-Executiva por período inferior a noventa dias:

A - o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor-Financeiro;

B - o Diretor-Financeiro será substituído pelo Diretor-Administrativo e este por aquele.

***Artigo* 49º.** - No caso de impedimento de qualquer Diretor por prazo superior a noventa dias, caberá à Diretoria-Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal avaliar e deliberar sobre a necessidade de convocar, no prazo de trinta dias, Assembléia Geral visando à substituição do membro impedido.

§ 1º. - No impedimento simultâneo de todos os membros da Diretoria-Executiva, caberá a qualquer membro do Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral visando à eleição da nova Diretoria-Executiva.

JUCESP
14
30 04 14

§ 2º. - O Diretor substituto, em qualquer caso, exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Artigo **50º. -** A Diretoria-Executiva rege-se pelas seguintes normas:

§ 1º. - Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor-Presidente.

§ 2º. - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação por qualquer forma, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes, reservado ao Diretor-Presidente o exercício do voto de desempate;

§ 3º. - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas ao final dos trabalhos, assinada pelos membros presentes.

Artigo **51º. -** Compete à Diretoria-Executiva a formulação das políticas e diretrizes da COOPHESP, o planejamento e edição de normas para a consecução do objetivo social, execução dos serviços e controle dos resultados.

Artigo **52º. -** No exercício de sua competência cabem à Diretoria-Executiva, dentro dos limites da Lei e destes Estatutos Sociais, as seguintes atribuições:

A - estabelecer as normas para o funcionamento da COOPHESP;

B - deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de Sócios-cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação de multas;

C - deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos Sócios-cooperados;

D - estabelecer a estrutura operacional da COOPHESP, contratando os serviços técnicos e administrativos necessários ao cumprimento de seu objeto social;

E - apresentar propostas de reforma deste Estatuto, submetendo-as à Assembléia Geral Extraordinária;

JUCESP
14
30 04 14

F - zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

G - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

H - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico/financeiro da COOPHESP e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

I - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei nº 5764, de 16.12.1971;

J - avaliar e providenciar o montante dos recursos Financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

K - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.

§ Único - As normas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos, Circulares ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da COOPHESP.

Artigo **53º.** - Compete ao Diretor-Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

A - praticar todos os atos necessários à consecução do objetivo social, bem como, supervisionar, todas as atividades da COOPHESP;

B - representar a COOPHESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos;

C - convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria-Executiva, ressalvadas as exceções dispostas neste Estatuto;

D - assinar, isoladamente ou não, atendidas as conveniências, a correspondência da COOPHESP;

JUCESP
14
30 04 14

E - autorizar e assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, os cheques da COOPHESP, bem como quaisquer outros documentos de crédito;

F - apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria-Executiva, o Balanço Geral, os demonstrativos contábeis com o parecer do Conselho Fiscal, bem como, os planos de trabalho formulados para a COOPHESP do ano em exercício;

G - aprovar ou não, em conjunto com os demais Diretores, atendendo as conveniências para o desenvolvimento da COOPHESP, a contratação de funcionários, de prestadores de serviços e fornecedores em geral; contratos financeiros; estudos; projetos; relatórios e programas em geral;

H - aprovar em conjunto com o Diretor-Financeiro, os Balanços Gerais, Documentos Contábeis e movimentação financeira;

I - zelar pelo cumprimento da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;

J - formalizar em conjunto com os demais Diretores, parcerias mediante convênios, acordos, protocolos de intenções ou instrumento específicos, com entidades públicas ou privadas, com o objetivo de gerar oportunidades para a consecução de empreendimentos.

***Artigo* 54º.** - Compete ao Diretor-Administrativo, entre outras, as seguintes atribuições:

A - praticar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos previstos nas letras "a" e "b" do **Artigo 53º.** (qüinquagésimo terceiro);

B - secretariar as reuniões da Diretoria-Executiva e Assembléias Gerais, redigindo as Atas e obtendo suas conseqüentes assinaturas e rubricas;

C - supervisionar a cotação de preços e os contratos de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, inclusive seguros, relacionados com as atividades da COOPHESP e com os empreendimentos;

JUCESP
14
30 04 14

D - responder e praticar os atos Administrativos, responsabilizando-se pelo controle dos documentos sociais e registros dos Sócios-cooperados, através de arquivo central;

E - programar junto à administração as diretrizes estabelecidas pela Diretoria-Executiva;

F - acompanhar e orientar os trabalhos de administração da COOPHESP;

G - autorizar e assinar, em conjunto com outro Diretor, os cheques da COOPHESP, bem como quaisquer outros documentos de crédito;

H - zelar pelo cumprimento da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;

I - assinar, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, atendidas as conveniências, a correspondência da COOPHESP.

***Artigo* 55º.** - Compete ao Diretor-Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

A - praticar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os atos previstos nas letras "a" e "b" do **Artigo 53º.** (qüinquagésimo terceiro);

B - providenciar a confecção e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os Balanços, Documentos Contábeis e Movimentações Financeiras;

C - autorizar e assinar em conjunto com outro Diretor, os cheques da COOPHESP e outros documentos de crédito;

D - manter-se constantemente atualizado quanto às informações dos controles financeiros relativos ao caixa, contas bancárias e aplicações financeiras;

E - assessorar aos Sócios-cooperados no que se refere às condições de pagamento e amortização dos imóveis;

JUCESP
14
30 04 14

F - controlar a manutenção dos livros de registros fiscais, contábeis e outros relacionados com a área contábil e financeira;

G - indicar o banco ou bancos nos quais serão efetuadas as movimentações financeiras, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da COOPHESP;

H - zelar pelo cumprimento da Lei, deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;

I - assinar, isoladamente ou em conjunto com outro Diretor, atendidas as conveniências, a correspondência da COOPHESP.

***Artigo* 56º.** - Os Sócios-cooperados eleitos para a Diretoria-Executiva serão obrigatoriamente participantes de um dos empreendimentos da COOPHESP.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL.

***Artigo* 57º.** - Os negócios e atividades da COOPHESP serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos Sócios-cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitido a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, nisto considerados efetivos e suplentes.

§ 1º. - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou ainda:

a - por crime falimentar;
b - por crime de prevaricação;
c - por crime de peita ou suborno;
d - por crime de concussão;
e - por crime de peculato;
f - por crime contra a economia popular;
g - por crime contra a fé pública;
h - por crime contra a propriedade.

JUCESP
14
30 04 14

§ 2º. - Não podem compor um mesmo Conselho Fiscal, os parentes entre si, até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º. - O mandato dos membros do Conselho Fiscal perdura até a data da efetiva eleição e posse dos novos conselheiros, cabendo-lhes exercer a função até sua passagem aos recém empossados.

§ 5º. – A fim de evitar que aventureiros comprometam os objetivos da Cooperativa, os cargos do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente ocupados, ainda que por eleição entre os sócios-cooperados candidatos, por aqueles que comprovadamente participem da gestão / administração / fiscalização em cooperativas a pelo menos 10 (dez) anos, contínuos ou não.

Artigo **58º.** - O Sócio-cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Artigo **59º.** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 1º. - em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos, o coordenador e o secretário;

§ 2º. - as reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros, pela Diretoria-Executiva da COOPHESP, ou ainda pela Assembléia Geral;

§ 3º. - na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um dos membros presentes escolhido na ocasião;

§ 4º. - as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata lavrada em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros presentes;

JUCESP
14
30 04 14

§ 5º. - o Conselheiro Fiscal eleito que faltar a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas perderá o mandato, devendo ser substituído pelo Conselheiro Fiscal Suplente imediato.

Artigo **60º. -** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, considerados membros efetivos e suplentes, a Diretoria-Executiva convocará Assembléia Geral para preenchimento das vagas.

§ Único - Os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato dos substituídos.

Artigo **61º. -** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre o trato Administrativo e Financeiro da COOPHESP cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A - conferir a qualquer tempo o saldo de caixa;

B - conciliar os extratos de contas bancárias com os lançamentos contábeis;

C - examinar a conformidade das despesas e inversões com os planos e decisões de Diretoria-Executiva;

D - certificar-se que a Diretoria-Executiva reúne-se regularmente e se existem vagas em sua composição;

E - inteirar-se da regularidade dos recebimentos e do atendimento de compromissos;

F - verificar se existem exigências ou obrigações a satisfazer perante autoridades de qualquer natureza e junto aos órgãos do cooperativismo;

G - emitir parecer sobre o Balanço Geral e o Relatório Final da Diretoria-Executiva.

H - informar a Diretoria-Executiva de suas conclusões apontando eventuais irregularidades e convocando a Assembléia Geral na hipótese de questões graves e urgentes.

JUCESP
14
30 04 14

§ Único - Para o exame e verificação dos livros, das contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação do assessoramento de técnicos especializados e dos serviços de auditoria.

***Artigo* 62º. -** Os Sócios-cooperados eleitos para o Conselho Fiscal serão obrigatoriamente optantes por participar de algum dos empreendimentos da COOPHESP.

***Artigo* 63º. -** A eleição e posse de Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e Delegados, sejam titulares ou suplentes, não gera qualquer tipo de vínculo ou direito trabalhista ao Sócio-cooperado, exceção apenas àquele que for efetivamente contratado, na forma da Lei, como empregado da COOPHESP.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE.

***Artigo* 64º. -** A COOPHESP deverá possuir os seguintes livros:

A - de Matrícula;

B - de Atas das Assembléias Gerais;

C - de Atas das reuniões de Diretoria-Executiva;

D - de Atas das reuniões do Conselho Fiscal;

E - de presença dos Sócios-cooperados nas Assembléias Gerais;

F - Fiscais, Contábeis, Trabalhistas e outros necessários ou obrigatórios na forma da Lei, que venham a auxiliar na transparência das informações contábeis e administrativas;

G - de Excluídos, Demitidos e Eliminados.

JUCESP
14
30 04 14

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo que uma vez adotado o sistema de folhas soltas, estas deverão ser numeradas e encadernadas ao final de cada exercício.

***Artigo* 65º. -** No livro de matrícula, os Sócios-cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

A - o nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço residencial e comercial, telefone, número do CPF e da carteira de identidade do Sócio-cooperado;

B - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

C - a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPITULO IX

DAS DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Das Despesas.

***Artigo* 66º. -** Despesas diretas e indiretas são despesas necessárias ao alcance dos objetivos sociais da COOPHESP, sejam elas: de aquisição e manutenção de terrenos, benfeitorias e equipamentos, locação de bens móveis e imóveis, o desenvolvimento de projetos, trabalhos de topografia, instalação de infra-estrutura e construção em geral, serviços em geral, serviços de administração, correios, de telefonia, informática, securitários, de mão-de-obra e seus encargos, advocatícias, de corretagens, com segurança, com cartórios, concessionárias de serviços públicos em geral, materiais de expediente e consumo, de contabilidade e auditoria, com órgãos públicos, com publicidade, de custeio de reuniões e assembléias, de representação, taxas, impostos e contribuições em geral, decorrentes de operações financeiras e outras necessárias.

§ 1º. - A Cooperativa, para a realização das despesas acima ou ainda de quaisquer outras necessárias ao alcance de seus objetivos, mesmo não lis-

JUCESP
14
30 04 14

tadas acima, providenciará sempre que possível um mínimo de três orçamentos para a deliberação da Diretoria.

§ 2º. - Os orçamentos deverão servir como base para conhecimento dos valores praticados no mercado quanto a produtos ou serviços, não sendo, porém, determinantes para fins de deliberação uma vez que a Diretoria deverá considerar sempre o trinômio: origem, preço e qualidade.

§ 3º. - Em igualdade de condições e preço, o Sócio-cooperado em dia com suas obrigações, participante de empreendimento da COOPHESP, que seja fornecedor de materiais ou ainda prestador de serviços terá prioridade de contratação.

§ 4º. - A aquisição de materiais ou mesmo a contratação de serviços bem como o pagamento de pró-labores, ajudas de custo e outros, poderão, a critério da Diretoria-Executiva e "ad referendum" do Conselho Fiscal, **e após discussão em Assembleia Geral para aprovação ou não dos Sócios-cooperados** ser efetuados dependendo da concordância dos interessados, mediante permuta com unidades habitacionais, em empreendimentos patrocinados pela COOPHESP, sendo que:

A - o valor das unidades a serem permutadas nunca poderá ser menor do que aquele estimado a ser pago pelos Sócios-cooperados;

B - aplicar-se-á ao interessado que contratar permuta com a COOPHESP, ou ainda aos seus sucessores caso venha a transferir sua unidade, as mesmas regras estatutárias referentes aos empreendimentos da Cooperativa;

C - a fim de cumprir o previsto neste Parágrafo, a COOPHESP reservará em todos os seus empreendimentos um máximo de 10% (dez por cento) de todas as unidades habitacionais implantadas, visando com isso reduzir custos e despesas por conta das contribuições dos Sócios-cooperados;

D - as unidades a serem reservadas deverão ser distribuídas de forma equilibrada e harmônica entre as opções do empreendimento e demarcadas antes do sorteio ou lance dos Sócios-cooperados interessados;

JUCESP
14
30 04 14

E - as unidades permutadas, bem como suas quotas-parte correspondentes serão registradas junto ao cadastro geral da Cooperativa, devendo aquele que adquire a quota-parte constar como titular da Matrícula, respondendo por ela junto à COOPHESP. Caso se trate de pessoa jurídica, esta definirá no Contrato de Permuta a pessoa física que irá figurar como titular da Matrícula.

Dos Fundos.

***Artigo* 67º. -** A COOPHESP, se obriga a constituir os seguintes fundos, considerados indivisíveis na forma da Lei:

A - Fundo de Reserva (FURE), destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, constituído de constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

B - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos Sócios-cooperados, seus familiares e também aos funcionários da COOPHESP constituído de constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ Único - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

***Artigo* 68º. -** Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, sua aplicação e liquidação.

§ 1º. – Ocorrendo a dissolução e liquidação da Cooperativa, os Fundos obrigatórios e indivisíveis da sociedade serão revertidos à Fazenda Nacional, de acordo com o ***Artigo 68º. Inciso VI da Lei 5764/71.***

Das Sobras e Perdas.

JUCESP
14
30 04 14

***Artigo* 69º. -** O remanescente das sobras líquidas, após a devida destinação de valores aos fundos, será integralmente reinvestido nos empreendimentos patrocinados pela COOPHESP, conforme orientação da Assembléia Geral, visando acelerar a conclusão dos mesmos e, em conseqüência, antecipar, se possível, a entrega do bem pretendido ao Sócio-cooperado.

***Artigo* 70º. -** Os resultados negativos apurados serão cobertos pelo Fundo de Reserva. Caso este não seja suficiente, serão rateados entre os Sócios-cooperados, na proporção das operações que cada um realizou com a COOPHESP, e no limite de seus direitos junto à mesma.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

***Artigo* 71º. -** A COOPHESP se dissolverá de pleno direito:

A – quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Sócios-cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar sua continuidade;

B - devido à alteração de sua forma jurídica;

C - pela redução do número de Sócios-cooperados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

D - pela consecução dos objetivos predeterminados;

E - pelo cancelamento da autorização para funcionar.

***Artigo* 72º. -** Em qualquer hipótese de dissolução, realizado o Ativo e honrado o Passivo, o remanescente será devolvido aos Sócios-cooperados, na proporção do Capital que tenham integralizado.

CAPÍTULO XI

JUCESP

14

30 04 14

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

***Artigo* 73º. -** Os mandatos dos Sócios-cooperados eleitos para os cargos da Diretoria-Executiva, Conselho Fiscal e Delegados, se necessário for, serão automaticamente prorrogados e perdurarão, até a realização da Assembléia Geral convocada para eleição dos novos diretores, fiscais e delegados ou ainda a reeleição dos atuais, se permitida, na forma da Lei e destes Estatutos Sociais.

***Artigo* 74º. -** Na forma da Lei, a COOPHESP está obrigada, para o seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP.

***Artigo* 75º. -** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de fiscalização do Cooperativismo.

***Artigo* 76º. -** Ficam convalidadas todas as decisões tomadas e as operações efetuadas em conformidade com as normas constantes deste Estatuto e a Lei.

***Artigo* 77º. -** Estes Estatutos Sociais entram em vigor nesta data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição da COOPHESP.

CARLOS ALBERTO ALEIXO COSTA **RG nr. 20.345.557 SSP/SP** **CPF nr. 094.014.888-94** **Diretor Presidente**	**JULIAN JOÃO CANO** **RG nr. 10.714.348-3 SSP/SP** **CPF nr. 850.000.008-20** **Diretor Financeiro**
RENATA D. DE MORAIS CARVALHO **RG nr. 29.304.253-6 SSP/SP** **CPF nr. 271.044.528-00** **Diretora Administrativa**	**JOSÉ CÍCERO DE JESUS** **RG nr. 18749482-4 SSP/SP** **CPF nr. 137.740.158-80** **Relator do Conselho Fiscal**

Dr. JONIZÉLI ANTONIO CANO
OAB nr. 123.899 – SP